DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.229, DE 12 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO E REGISTRO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO, ALIMENTAÇÃO OU PRÁTICA DE QUALQUER ATIVIDADE DE CUNHO ESTRITAMENTE PESSOAL PELOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à jornada de trabalho e aos intervalos destinados à preservação da saúde, higiene e segurança dos docentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o dever de organizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e dos períodos de descanso;

CONSIDERANDO que o intervalo intrajornada constitui direito de natureza indisponível, fundado em normas de ordem pública voltadas à proteção do trabalhador, aplicáveis aos servidores públicos por força do disposto na Constituição da República;

CONSIDERANDO a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF nº 1058, que reafirma a obrigatoriedade de observância das normas de proteção ao trabalho e sua natureza cogente; e

CONSIDERANDO que a disciplina do cumprimento e do registro do intervalo intrajornada insere-se no âmbito da gestão de pessoal da Administração Pública Municipal Direta, demandando regulamentação específica para uniformização de procedimentos e garantia de segurança jurídica,

D E C R E T A :

Art. 1° Este Decreto disciplina e uniformiza os procedimentos relativos ao cumprimento e registro do intervalo intrajornada no sistema de controle de frequência pelos docentes da rede pública municipal de ensino Cajobi.

Art. 2º Fica assegurado aos docentes em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias, um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1° O intervalo pode ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2° O intervalo intrajornada de que trata o *caput* deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do docente;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não pode ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do docente;

IV - Não é computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.

Art. 3º Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do decente a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

Art. 4º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o docente efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 1º Devem ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 2º Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o docente deve comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

§ 3º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do docente em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo docente é considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.

Art. 5º O espelho de ponto mensal deve ser conferido pelo docente, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências

pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto pode ensejar apuração de responsabilidade funcional.

Art. 6º A fixação dos horários dos intervalos intrajornada é definida pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata do docente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço e as especificidades do funcionamento de cada unidade.

§ 1º O horário fixado para o intervalo intrajornada é de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 2º É vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 7º As equipes gestoras das unidades escolares devem zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos docentes, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os docentes demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, devem ser colhidas as assinaturas de todos os docentes lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 8º Ocorrências de registros de intervalo em desconformidade com este Decreto devem ser corrigidas no sistema de controle de frequência, competindo à chefia imediata adotar as providências necessárias à regularização e à eventual responsabilização funcional.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação pode expedir normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos docentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

ANEXO
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO
(Referente ao Decreto nº 2.229/2026 - Intervalo Intrajornada)

Eu, _____, ocupante do cargo público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas no Decreto nº _____, de __ de _____ de 2026, especialmente que:

1. 0 intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador(a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Cajobi/SP;

2. durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;

3. o registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;

4. a recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;

5. o espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;

6. o desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.

Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Cajobi/SP, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)
Nome: _____
Matrícula nº: _____
Assinatura da Chefia Imediata
Nome: _____

.....

Portarias

PORTARIA Nº 16.580, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, a Servidora Público Municipal **BRENDA CRISTINA SOMER CASTRO**, CIN nº ***071518** SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.581, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2025 a 1º. de junho de 2026, a Servidora Público Municipal **ZULEIKA CRISTINA DA FONSECA SABEDRA**, R.G. nº ***.298.545-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.582, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, ao Servidor Público Municipal **ANGELO GUSTAVO COLOMBO**, R.G. nº ***.566.841-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.583, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 12 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026, a Servidora Público Municipal **ROMELIA OLIVEIRA SANTOS DE CARVALHO**, R.G. nº ***.060.081-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.584, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026, a Servidora Público Municipal **SIMONE MACHADO ANANIAS RIBEIRO**, R.G. nº ***.096.628-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.585, DE 09 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 09 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, a Servidora Público Municipal **SANDRA MARIA VICENTE DA SILVA BATISTA**, R.G. nº ***.379.092-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.586, DE 09 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 09 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026, a Servidora Público Municipal **MARIETA BEZERRA DE MORAIS**, R.G. nº ***.036.363-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.587, DE 09 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 09 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 19 de maio de 2025 a 18 de maio de 2026, a Servidora Público Municipal **GABRIELA DE ALMEIDA SANCHES**, R.G. nº ***.931.209-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de junho de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.588, DE 10 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 10 de junho de 2026 a 09 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 08 de janeiro de 2024 a 07 de janeiro de 2025, a Servidora Público Municipal **ADRIANA FERNANDES**, R.G. nº ***.565.671-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de junho de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.589, DE 10 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 10 de junho de 2026 a 09 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 14 de maio de 2025 a 13 de maio de 2026, a Servidora Público Municipal **TATIANI CARUZO SANTANA,** R.G. nº ***.370.999-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de junho de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.590, DE 10 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensado**, a partir de 10 de junho de 2026, o Servidor **MARCIO DONIZETI BUOSI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ***.566.581-* SSP/SP, do cargo de "**Chefe de Inspeção, Controle e Instrução**", que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, pela Portaria nº 16.285, de 02 de março de 2026.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de junho de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.591, DE 12 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 12 de junho de 2026 a 11 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1°. de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, a Servidora Público Municipal **STEFANI NATHALIA PIRES**, R.G. nº ***.202.320-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de junho de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e

publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2026

CONTRATO Nº 046/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS, INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI.

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA BAIANO LTDA - CNPJ(MF) Nº 55.893.859/0001-69.

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE À PRORROGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MAIS DOZE MESES, PASSANDO O MESMO A VIGOAR ATÉ 17/06/2027, TERMOS DO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021. CAJOBI, 12 DE JUNHO DE 2026. MARCIO DONIZETI BARBARELLI - PREFEITO

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAJOBI.

FORNECEDOR: ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA/ CNPJ 41.012.562/0001-32

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.749.022,33

VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 17/06/2027

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/06/2026

MÁRCIO DONIZETI BARBARELLI – PREFEITO

.....